

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 542

Modifica taxas para cobrança de força e luz

A Câmara Municipal de Monte Alegre de -
Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - As taxas para o fornecimento
de força e luz a que se refere a lei nº 506, de 3 de dezem-
bro de 1963, que modificou as tarifas constantes da Lei nº
446 de 26 de novembro de 1962 e a lei 138, de 21 de maio de
1952, passam a ser cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

1º) - MEDIDAS EM BAIXA TENSÃO:

LUZ

a) até 15 KWA.....	Cr\$	240,00
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais...	"	12,00

FORÇA

a) - até 15 KWA.....	Cr\$	240,00
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais...	"	12,00

2º) - MEDIDAS EM ALTA TENSÃO:

LUZ

a) - até 15 KWA.....	Cr\$	200,00
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais...	"	10,00

FORÇA

a) - até 15 KWA.....	Cr\$	200,00
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais...	"	10,00

Art. 2º - Adotadas as modificações men-
cionadas no art. anterior, ficam revigorados os demais dispo-
sitivos da Lei nº 138 que não colidirem com a presente, en-
trando esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre -
de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Benvenuto
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário